



RESOLUÇÃO SESA Nº 428/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9013, de 02/08/13)

Dispõe sobre a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias na composição das Equipes de Saúde da Família e autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde será realizada diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23/05/2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16/04/2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, em seu Item III – compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.007, de 04/05/2005, que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate à Endemias – ACE, ou dos agentes que desempenham essa atividade;
- considerando a Deliberação da Bipartite nº 013 de 10/02/2012, que aprova a relação dos municípios elegíveis para recebimento do incentivo financeiro;
- considerando autorização do Governador, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.191/2012;

RESOLVE:

Art. 1 Autorizar o repasse de recursos financeiros destinado ao fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde, no que tange à incorporação do Agente de Combate às Endemias nas Equipes de Saúde da Família, no valor total de **R\$ 1.302.400,00** (hum milhão, trezentos e dois mil e quatrocentos reais).



Parágrafo Único: O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com valor fixo de caráter suplementar, na modalidade fundo a fundo, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 2º Fica definido que os valores poderão sofrer alteração em virtude do aumento de Equipes de Saúde.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação *in loco*. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Não poderão ser pagas com recursos recebidos as despesas apresentadas no Art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, como também, é vedado o desvio de finalidade.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Incentivo financeiro a Municípios contemplados pela Deliberação 013/2012 da CIB;
- II. Iniciativa: 4173 – Vigilância e Promoção da Saúde;
- III. Fonte 117.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I – Resolução SESA nº 428/2013

**Municípios aprovados que fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro.
1ª PARCELA**

FUNDOS MUNICIPAIS	CNPJ	VALOR 1ª PARCELA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
ABATIÁ	10.881.848/0001-20	R\$ 3.200,00	BB	00477	121991
APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 22.400,00	BB	03557	71030X
ARAUCÁRIA	10.373.665/0001-02	R\$ 25.600,00	BB	14672	474673
CAMBÉ	09.406.126/0001-35	R\$ 38.400,00	BB	07684	367850
CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 12.000,00	BB	08427	210269
CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 9.600,00	BB	20087	20997X
IRETAMA	84.782.952/0001-02	R\$ 7.200,00	BB	47449	75353
ITAMBARACÁ	10.015.707/0001-25	R\$ 3.200,00	BB	04294	185795
MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$ 6.400,00	BB	22632	11801X
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	R\$ 88.000,00	BB	03522	1036343
MATELÂNDIA	09.246.705/0001-68	R\$ 6.400,00	BB	2287X	205915
NOVA AURORA	09.472.866/0001-70	R\$ 4.800,00	BB	23477	133434
PALOTINA	08.878.760/0001-08	R\$ 11.200,00	BB	09598	311421
SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	R\$ 7.200,00	BB	47570	64556
TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 8.000,00	BB	27200	153273
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	09.185.764/0001-73	R\$ 4.800,00	BB	47880	80624